



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

1

CONTRATO Nº 093/2023

PROCESSO Nº 612/2023

Dispensa de Licitação

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO** E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA **MARCO 27 LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Avenida Júnior Coimbra, Quadra 21, Lote 02, Loteamento Jaracaty, Renascença II, São Luís/MA, por meio do **FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO - FADEP, CNPJ nº 22.565.391/0001-24**, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral do Estado, em exercício, **Dra. CRISTIANE MARQUES MENDES**, brasileira, defensora pública, matrícula nº 813915 DPE/MA, RG nº 1.949.180 SSP/PI e CPF nº 974.797.053-87, residente e domiciliada nesta cidade e, do outro lado, a Empresa **MARCO 27 LTDA**, CNPJ nº 01.455.916/0001-07, sediada na Av. Senador Teotônio Vilela, nº 5955, Vila São José, São Paulo/SP, CEP 04788-030, neste ato representada pelo titular **MARCO ROSSI**, brasileiro, casado, comerciante, RG nº 14.166.332-7 SSP/SP, inscrita no CPF nº 074.885.458-42, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, cuja lavratura foi regularmente autorizado em despacho do Defensor Público Geral do Estado, conforme consta no Processo nº 612/2023, por Dispensa de Licitação, com fundamento **art. 24, II da Lei 8.666/93**, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, e demais normas pertinentes mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a aquisição de uma Guarita de Segurança, afim de melhorar a segurança interna e as condições de trabalho dos vigilantes, conforme condições, quantidades e exigências, constante no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 9.944,00 (nove mil, novecentos e quarenta e quatro reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Orçamento da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, obedecendo à seguinte classificação: UG: 080901; Programa de Trabalho nº: 03.092.0341.4702.000170; Elemento de Despesa nº 44905224 - Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro; e FR: 1759107000.





CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato será até 31/12/2023 ou até a entrega total do objeto.

CLÁUSULA QUINTA- DAS ESPECIFICAÇÕES DO MATERIAL

CÓD.	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	V.TOTAL
263832	1	GUARITA DE SEGURANÇA: - Material: em fibra de vidro; - Medidas mínimas: 1,20 x 1,10 x 2,20 mts; - Visores: mínimo de 04 visores em vidro, sendo 01 do tipo guilhotina, todos com caixilhos de alumínio; - Com ventilação permanente pelo teto; - Com bancada interna; - Porta: com fechadura em inox e 2 cópias de chave; - Instalação elétrica com mínimo de 01 interruptor, 01 lâmpada e 01 tomada inclusos; - Estrutura reforçada para receber ar-condicionado tipo split; - Piso antiderrapante; - Conforme modelo da Imagem I.	UND	1	R\$ 9.944,00

CLÁUSULA SEXTA- DA SOLICITAÇÃO DE ENTREGA DO MATERIAL

6.1. A solicitação do objeto ocorrerá por meio da Ordem de Fornecimento (Anexo I DO Termo de Referência), a ser assinada pelo Fiscal designado pela Contratante, contendo as informações do item, quantidade, preço unitário e total;

6.2. A entrega será em remessa única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do envio da Ordem de Fornecimento, devendo ser realizado conforme as orientações desta Divisão de Material e Patrimônio.

6.3. Havendo necessidade de pedido de prorrogação do prazo de entrega, este somente será concedido em caráter excepcional e sem efeito suspensivo, devendo ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) dias do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada, em conformidade com o Art. 57, §1º e §2º, da Lei n.º 8.666/93.

6.4. A entrega do material deverá ser realizada mediante aviso prévio, no seguinte endereço:

- SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO:

Local: Av. Júnior Coimbra, S/Nº, Bairro: Renascença II - CEP 65075-696 - São Luís/MA





CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

7.1. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da Contratada;

7.2. A Contratada deverá entregar o objeto de acordo com as necessidades e solicitações, sempre a observar as especificações, marca e preço do que fora proposto e contratado;

7.3. O prazo de entrega do material, em regra, é **improrrogável**. Eventual pedido de prorrogação de prazo poderá ser avaliado, criteriosamente, em caso de situação excepcional reportada pelo Fornecedor ou em caso fortuito devidamente comprovado;

7.4. Em caso de transporte por empresa terceirizada, o mesmo **não exclui a contratada** das responsabilidades civil nem ético-profissional referente a toda e qualquer inconformidade que venha a ser identificada no decorrer da entrega do objeto contratado;

7.5. O material deverá ser entregue com todas as características, quantidades e qualidade exigida nas especificações, devendo conter a data de fabricação e prazo de validade nas embalagens, quando couber, posto que esses dados serão conferidos pela Contratante;

7.6. A simples entrega do produto objeto da solicitação não implica na aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade:

7.6.1. **Provisoriamente**, no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo(a) responsável por acompanhar e fiscalizar o contrato, a fim de verificar o material de acordo com as especificações e quantidades solicitadas;

7.6.1.1. Caso as especificações não estejam de acordo com as exigências, a Contratada deverá substituir ou complementar o material no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação, sob pena da aplicação das sanções cabíveis;

7.6.2. **Definitivamente**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após vistoria que comprove a adequação das especificações e a qualidade do material;

7.7 O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue, ficando a Contratada obrigada a substituir, sem ônus para a Contratante, no total ou em parte, o material contido no Termo de Referência, mesmo após o recebimento definitivo, sempre que se verificar vícios que não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos na sua especificação técnica ou, ainda, quando não condizer com o ofertado na proposta;

7.8. Caso ocorra a inobservância de qualquer condição determinada nos subitens acima, a Contratada ficará passível da aplicação das penalidades previstas no item "DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS" deste contrato.





CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O material entregue será acompanhado e fiscalizado por colaborador da DPE. A este caberá a função de fiscalizar e resolver as situações que surgirem no decorrer da execução contratual, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário e regularizando as falhas que possam acontecer ou, ainda, comunicar aos seus superiores quando a providência ultrapassar os limites de sua competência;

8.2. O material objeto desta aquisição será fiscalizado pela Sr^a LUCIVÂNIA SANTANA PEREIRA LIMA, representante da DPE, daqui por diante denominada simplesmente FISCAL, e no caso de impedimento, será substituída pela Sr^a YÉDA CARVALHO RODRIGUES, ou por outro colaborador expressamente indicado pela contratante, conforme disposto no Art. 67, da Lei nº 8.666/93;

8.3. A Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da DPE, dos seus empregados, prepostos ou contratados;

8.4. A Contratada designará de maneira formal um representante para responder perante o Contratante pela execução do Contrato;

8.5. O fiscal do Contrato deverá atestar a Nota Fiscal/Fatura, quando comprovada de forma correta a entrega do material, onde viabiliza o pagamento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Proporcionar todas as facilidades, bem como informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados para que a empresa fornecedora do bem objeto do item “4. Das Especificações Do Material” possa desempenhar suas funções;

9.2. Permitir o acesso dos empregados da empresa fornecedora às dependências da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, para execução do objeto, quando solicitado;

9.3. Receber, provisoriamente, disponibilizando local, data e horário, em conformidade com este contrato;

9.4. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do material com as especificações constantes neste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.5. Notificar, por escrito, a empresa fornecedora do bem em ocorrência de eventuais imperfeições no mesmo, dentro do prazo de garantia para a sua substituição;

9.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o material entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;





9.7. Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto;

9.8. Atestar recebimento do objeto referente à Nota Fiscal/Fatura;

9.9. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

9.10. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Substituir e corrigir o material que apresentar imperfeições ou quaisquer irregularidades que comprometam a utilização do produto ou que estejam em desacordo com o contrato, arcando com todas as despesas decorrentes para regularizar a situação;

10.2. Fornecer os materiais que se fizerem necessário para o perfeito cumprimento do objeto, buscando sempre materiais de 1º qualidade, podendo ser rejeitado quando não atender total ou parcial satisfatoriamente;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

10.4. Responsabilizar-se, integralmente, pelo fiel cumprimento do material especificado no item "4. Das Especificações Do Material", prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela DPE-MA, cujas reclamações se obrigam a atender;

10.5. Efetuar a entrega do material objeto deste processo em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local indicados pela Administração, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referente a procedência e prazo de garantia ou validade;

10.6. Atender, prontamente, a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente aquisição sempre que demandada;

10.7. Comunicar à Administração, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data agendada, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.8. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da DPE-MA;

10.9. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a vigência da obrigação;

10.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a DPE-MA.





10.11. Responsabilizar-se:

10.11.1. Por quaisquer acidentes na entrega do material, inclusive quanto aos serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos que resultam em destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até o recebimento definitivo dos bens e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

10.11.2. Pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no cumprimento da obrigação;

10.12. Manter durante toda a relação jurídica, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

10.13. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, quando couber, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de ordem bancária, para crédito em banco em agência e conta corrente que deverão ser indicados pela Contratada, após o recebimento e conferência do produto, mediante nota fiscal discriminativa, acompanhada de fatura devidamente atestada pelo servidor designado pela Divisão de Material e Patrimônio;

11.2. O pagamento será realizado mediante a solicitação do material, após efetivamente entregue e com base na respectiva Nota Fiscal;

11.3. A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com as quantidades solicitadas e fornecidas, com preços unitários e totais, em nome da DPE/MA;

11.4. O pagamento será realizado mediante fatura devidamente atestada, acompanhada da solicitação de pagamento (Anexo II do Termo de Referência), bem como:

11.4.1. Certidão Regularidade do FGTS - CRF;

11.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipal;

11.4.3. Certidão Negativa de Débito Estadual;

11.4.4. Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual;

11.4.5. Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;

11.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;

11.4.7. Outros que sejam necessários para a realização do certame.





11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

11.6. A Contratante se reserva ao direito de recusar a realização do pagamento se, no ato da atestação, os itens fornecidos não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas e aceitas;

11.7. Na realização do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

11.7.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO PRODUTO

12.1. O material, objeto desta aquisição, deverá fazer-se acompanhar da nota fiscal/fatura discriminativa para efetivação de sua entrega/realização;

12.2. A Contratada se obriga a fornecer garantia contra defeito de fabricação de todo o material entregue e substituir em até 03 (três) dias após a notificação do material que apresentar qualquer defeito, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção.

12.3. O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento do produto, emitido pela Contratada;

12.4. As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:

12.4.1. Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários;

12.4.2. A movimentação do produto entre unidades da Contratante efetuado com recursos próprios NÃO exclui a garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa a Contratada que:

13.1.1. Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;





13.1.3. Fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.2. A Administração pode aplicar à Contratada, conforme o artigo 87 da Lei 8.666/93, as seguintes sanções pela inexecução total ou parcial do material objeto deste TR:

13.2.1. Advertência por escrito, quando o descumprimento das obrigações configurar falta leve;

13.2.2. Multa, podendo chegar em até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total do objeto;

13.2.3. Sanção de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;

13.3. Sanção de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública também poderá ser aplicada em quaisquer hipóteses previstas como infração administrativa no contrato, seguindo o disposto no Anexo III do TR;

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á mediante processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, bem como o procedimento previsto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

14.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.1.2. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da Defensoria Pública do Estado do Maranhão ou dos clientes deste para a Contratada.

14.1.3. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

14.1.4. A Defensoria Pública do Estado do Maranhão não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se





originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

14.1.5. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

14.1.6. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

14.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

14.1.8. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, conforme a política de privacidade e proteção de dados pessoais da Defensoria Pública do Estado do Maranhão; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Defensoria Pública do Estado do Maranhão e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

14.1.9. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

14.1.10. A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

14.1.11. A Contratada deverá notificar a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

14.1.12. A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Defensoria Pública do Estado do Maranhão, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e





que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

14.1.13. A Contratada deverá notificar a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

- a) data e hora provável do incidente;
- b) data e hora da ciência pela contratada;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
- e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
- f) os riscos relacionados ao incidente;
- g) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
- h) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

14.1.14. A Defensoria Pública do Estado do Maranhão terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

14.1.15. A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Defensoria Pública do Estado do Maranhão por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato e das orientações do Defensoria Pública do Estado do Maranhão, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

14.1.16. A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão para execução dos serviços:

- a) adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da Defensoria Pública do Estado do Maranhão para execução do objeto do Contrato;
- b) realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;



c) efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;

d) manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

e) seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo Defensoria Pública do Estado do Maranhão por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15.4. A rescisão contratual poderá ocorrer a depender da gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, tendo como parâmetro o disposto no instrumento convocatório ou no contrato, e nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato, exceto a publicação de seu extrato e eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Estado do Maranhão, que deverá ser providenciada pelo CONTRATANTE, em obediência ao disposto do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8666/93, com alterações posteriores

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Quaisquer dúvidas acerca do presente contrato poderão ser esclarecidas pela Divisão de Material e Patrimônio-DMP/DPE, através do telefone (98) 3231-5819 Ramal 256, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 17:00hs, que repassará as informações necessárias quanto a entrega do material;





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

12

19.2. A DPE-MA poderá alternar a entrega do material, atendendo aos critérios de conveniência e oportunidade administrativa, observado o disposto legal;

19.3. Qualquer comunicação da DPE/MA à empresa vencedora deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do seu recebimento, submetendo a empresa às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida;

19.4. Não obstante a aceitação do objeto desta aquisição, a empresa ficará obrigada a garanti-lo nos termos da legislação civil, penal e profissional, e das disposições constantes deste contrato.

19.5. O custo decorrente do material, assim como de quaisquer ônus, taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto deste processo, correrão única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa Contratada;

19.6. A execução do objeto deverá ser iniciada imediatamente após publicação da resenha do Contrato, mediante entendimento prévio com o Setor Fiscalizador da DPE-MA, salvo determinação em contrário que será comunicado à empresa Contratada.

São Luís, de novembro de 2023

CRISTIANE MARQUES MENDES
DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO, EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

MARCO ROSSI
MARCO 27 LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____

ASSINADO DIGITALMENTE POR CRISTIANE MARQUES MENDES EM 07/11/2023 10:44:09
PARA VALIDAR ESTE DOCUMENTO ACESSE: <https://defensoria.ma.def.br/guara/validar> CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: f5d744bd-3c64-4652-bf43-08ea61cbc2a6 .



DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

DECLARAÇÃO

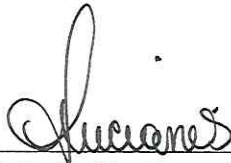
Eu, Lucivânia Santana Pereira Lima, Chefe da Divisão de Material e Patrimônio da Defensoria Pública do Estado do Maranhão – DPE/MA, ora Fiscal do contrato de nº 093/2023 a ser firmado com a empresa MARCO 27 LTDA, CNPJ nº 01.455.916/0001-07, no qual tem-se como objeto a aquisição de uma Guarita de Segurança, conforme as especificações abaixo, declaro-me responsável pelo recebimento do objeto, as cláusulas que se refere aos Itens de nº 7.1 e 7.4, do tópico denominado “CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE”, será de responsabilidade da transportadora Uppertruck Express, localizada na Av. Paulista, nº 725, Bela Vista, CEP 01310-910, São Paulo-SP, sendo responsabilidade da empresa Contratada o pagamento integral da transportadora, vez que o valor de frete está incluso no valor final do produto, conforme acordado previamente.

Segue abaixo a descrição do objeto.

Item	DESCRIÇÃO	QNT	VALOR TOTAL DO CONTRATO
01	GUARITA DE SEGURANÇA: - Material: fabricada em fibra de vidro; - Medidas: 2,00 x 1,10 x 2,30 alt. - Cor Cinza - Guarita de fibra de vidro reforçado, com pintura em gel coat (resina pigmentada), entrada de ar permanente através do teto, balcão interno, vidros temperados, 02 (duas) janelas guilhotina, 03 (três) janelas fixas, porta com visor, instalação elétrica interna, interruptor, tomada e piso antiderrapante. - Reforço na fibra na parte onde será feita a instalação de ar condicionado (modelo Split) – reforço já incluso. - 01 ano de garantia	01	RS 9.944,00

São Luís, 14 de novembro de 2023.

Ciente,



Lucivânia Santana Pereira Lima
Chefe da Div. Material e Patrimônio
DMP-DPE/MA



Aparecida Maria Brito Veiga
Supervisora Administração
SUPAD-DPE/MA

Marco Rossi
Representante Legal da Empresa

Contrato 093-2023 Processo 612-2023 - Dispensa - Aquisição de Guarita - MARCO 27 LTDA 2 pdf

Código do documento 2a1e6d8b-b83e-449f-b9c9-4f0e0aefa6c1



Anexo: Declaração - guarita (1).pdf

Assinaturas



Marco Rossi
barracao@guaritas.com.br
Assinou

MARCO ROSSI

Eventos do documento

21 Nov 2023, 09:47:19

Documento 2a1e6d8b-b83e-449f-b9c9-4f0e0aefa6c1 **criado** por MARCO ROSSI (f3b00796-32a2-4292-bee5-be5756db0e1b). Email:barracao@guaritas.com.br. - DATE_ATOM: 2023-11-21T09:47:19-03:00

21 Nov 2023, 10:34:15

Assinaturas **iniciadas** por MARCO ROSSI (f3b00796-32a2-4292-bee5-be5756db0e1b). Email: barracao@guaritas.com.br. - DATE_ATOM: 2023-11-21T10:34:15-03:00

21 Nov 2023, 10:34:32

MARCO ROSSI **Assinou** (f3b00796-32a2-4292-bee5-be5756db0e1b) - Email: barracao@guaritas.com.br - IP: 179.99.14.128 (179-99-14-128.dsl.telesp.net.br porta: 44652) - Documento de identificação informado: 074.885.458-42 - DATE_ATOM: 2023-11-21T10:34:32-03:00

Hash do documento original

(SHA256):1d670aa8f846fe4ef624c9b35af3c2d2c1766813a88e80049336546b345027eb

(SHA512):c9526ae042683578f2b0f728cdf2b31b4be54ec940ca35864ce4bd78b857a9fe59bed1d050d4cd94ef687d860af93663a813c985953829748b759671047ef742

Hash dos documentos anexos

Nome: Declaração - guarita (1).pdf

(SHA256):9481a92bcfdb38246305295462c1567f0b5f7c3eb13a339105620bdac9c8b99d

(SHA512):ab740929f5c44128763f64c674790b88dfc71666ecd1a1e608e1cd2c553bde71d74fa5ffed60c573ef3daeffcbe9aef0e7e54f233bcc3871190161e384c8bc35

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign